



Gameleira, 23 de julho de 2016

*Recebido  
23  
07  
16 JSA*

**MENSAGEM DE LEI N°.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art.165 da Constituição Federal; art.4º da lei Complementar nº.101/2000 e Portaria nº.403/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, compreendendo:

- Disposições preliminares;
- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- Estrutura e organização dos orçamentos;
- Diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- Disposições sobre a legislação tributária do Município;
- Disposições gerais;
- Anexo I- Programas e Metas
- Anexo II- Metas Fiscais, constituído dos seguintes relatórios:
  - Demonstrativo I- Metas Anuais;
  - Demonstrativo II- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - Demonstrativo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as



Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

- Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;
  - Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
  - Demonstrativo VI- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
  - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
  - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Anexo III- Riscos Fiscais;
  - Anexo V- Evolução da Receita.

Ao exposto e em certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Vereadores na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

  
YEDA AUGUSTA SANTOS OLIVEIRA  
- PREFEITA MUNICIPAL -



PROJETO DE LEI N°. 03/2016

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Gameleira, relativo ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no §2º. do art.165 da Constituição Federal, art.4º. da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000 e Portaria nº.403/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre a Legislação tributária do Município;
- VI. As disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Programa e Metas;



- II. Metas Fiscais;
- III. Riscos Fiscais;
- IV. Evolução da Receita.

## CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** Constituem prioridades do Governo Municipal;

- I. Implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II. Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. Promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV. Promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;
- V. Promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

**Art. 3º.** As prioridades e metas para o exercício de 2017 estão especificadas no Anexo I-Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017.

**Parágrafo único.** A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limite de programação das despesas.

**Art. 4º.** As metas fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria nº. 403/2016 da Secretariado Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

## CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º.** A Lei Orçamentaria Anual para 2017 compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.



**Art. 6º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, direta ou indiretamente.

**Art. 7º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III. Subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV. Atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

V. Projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional;

VIII. Unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº.42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.



**Art.8º.**O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminara a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e encargos sociais -1;
- II. Juros e encargos da dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes -3;
- IV. Investimentos -4;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI. Amortização da dívida - 6.

§ 2º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. A Reserva de Continência do Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União - 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal- 30;
- III. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos-50;
- IV. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- V. Transferências a instituições multigovernamentais -70;
- VI. Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VII. Aplicações diretas-90;
- VIII. Aplicação direta corrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social- 91;
- IX. A definir-99.

**Art.9º.** A Lei Orçamentária Anual, para 2017 conterà a destinação de recursos classificados pelo identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de



Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2017 e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2017 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

**Art.10.** O identificador de uso destina-se a indicar os recursos compõe contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2017, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos:

- I. Origens não referentes a transferências voluntárias - 0;
- II. Originários de transferências públicas voluntárias - 1;
- III. Originários de outros empréstimos e financiamentos - 2;
- IV. Originários de transferências de iniciativa privada (física e jurídica) na forma de doações - 3;
- V. A classificar - 9;

**Art.11.** O Grupo de Destinação de Recursos destina-se a indicar se os recursos são provenientes da Administração Direta ou indireta, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2017, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I. Arrecadado na Administração Direta - exercício corrente - 1;
- II. Arrecadado na Administração Indireta - exercício corrente - 2;
- III. Arrecadado na Administração Direta - exercícios anteriores - 3;
- IV. Arrecadado na Administração Indireta - exercícios anteriores - 6;
- V. Recursos condicionados - 9.



**Art.12.** A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, para atender as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº 403, de 2016.

**Art.13.** A Lei Orçamentária Anual para 2017 discriminará, em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- II. Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas e julgado consideradas de pequeno valor.
- III. Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Art. 14.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2016, cumprindo o prazo previsto na Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta de;

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**§ 1º.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II. Resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- III. Receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;





- IV. Evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VII. Evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- X. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XII. Da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº.58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000;
- XIII. Da receita corrente líquida, com base no art.1º. § 1º., inciso IV, da Lei Complementar Federal nº.101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIV. Da aplicação dos recursos reservados a saúde, conforme a Emenda Constitucional nº.29, de 13 de setembro de 2000;

**§2º.** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

**Art.15.** A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo como art.17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e



entregue a Diretoria de Planejamento Orçamentário até o dia 31 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art.16.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º. O princípio do controle social implica assegurar a toda a cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento,

§ 2º. O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º. Deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art.48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 4º. Será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. Pelo Poder Executivo:

- a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º. do art.12 da Lei. Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. Pelo Poder Legislativo:

(A) A projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

**Art. 17.** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.



**Art. 18.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2017, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 19.** Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

**Art. 20.** É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2017, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 21.** O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II. Associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
- III. Que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2016, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo continuarão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme



regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 22.** O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 23.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 24.** É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 25.** Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º. desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, se:

- I. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- III. Houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.



**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º. e no inciso II,§ 1º. do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº.101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

**§ 1º.**Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º.** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art.45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**§ 3º.** Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art.27.** Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Paragrafo único.** A Contabilidade registrará os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

**Art. 28.** Para os efeitos do art.16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I- As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art.38, da Lei Federal nº 8.666/1993.



II - Entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.

**Art. 29.** As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente a Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 30.** A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual e conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementados de até 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no inciso I e parágrafo II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 31.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

**Art. 32.** A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas a Lei Orçamentária Anual para 2017.

§ 1º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. O limite mínimo determinado no artigo 12 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2017.

**Art. 33.** O Poder Executivo poderá indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo.

**Parágrafo único.** O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abriremos créditos adicionais.



**Art. 34.** O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

**Paragrafo único.** A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

**Art.35.** A Lei Orçamentária Anual para 2017 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 36.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art.8º. da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º.** A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2017, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso ate 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017.

**Art. 37.** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate a evasão e a sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art.13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.



**Art.38.** Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Fazenda determinará sobre:

- I. O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus órgãos;
- III. As instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 39.** No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal observarão às normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº.101/2000, a Lei Federal nº.9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

**Art.40.** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos instituídos pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2016, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

**Art.41.** O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2017, deverá enquadrar-se nas determinações dos artigos 40 e 41, desta lei, com relação as despesas com pessoal e encargos sociais.





**Art. 42.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art.43.** Aproposta Orçamentária para 2017 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICÍPIO

**Art. 44.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art.45.** Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2016 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2016.

**Art.46.** O desconto para pagamento integral e a vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais - ISS Fixo e das Taxas Mobiliarias, no exercício de 2017, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

## CAPÍTULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistas como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2017.



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
Construindo o futuro com você

**Art. 48.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art.49.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção da Prefeita Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Paragrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica as despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

**Art. 50.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

**Art. 51.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes cuja alteração e proposta.

**Art.52.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme o disposto no

§ 2º. do art.167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art.53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Gameleira, 23 de julho de 2016.

  
YEDA AUGUSTA SANTOS OLIVEIRA  
- PREFEITA MUNICIPAL -

MUNICÍPIO DE GAMELEIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS**

- 2017 -

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS
0000	A	ENCARGOS ESPECIAIS
0001	A	PROCEDIMENTO LEGISLATIVO
0002	A	SUORTE ADMINISTRATIVO
0003	F	MULHER E POLITICAS PÚBLICAS
0004	F	CULTURA JUNTO A VOCÊ
0005	A	VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
0006	F	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
0007	A	PREVIDÊNCIA SOCIAL
0008	F	APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO
0009	F	GAMELEIRA MINHA TERRA
0010	F	SERVIÇOS URBANOS EFICIENTES
0011	F	GAMELEIRA MAIS BELA
0012	F	GAMELEIRA RESGATANDO VIDAS
0013	F	ESPORTE É VIDA
0014	F	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA
0015	F	TRANSPORTE COM SEGURANÇA
0016	F	GAMELEIRA MAIS CRIANÇA NA ESCOLA
0017	F	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
0018	F	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0019	F	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
0020	F	ÁGUAS DE GAMELEIRA
0021	F	GAMELEIRA MAIS SEGURA
9999	A	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

LEGENDA

1. CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA:  
"A" = APOIO ADMINISTRATIVO;  
"F" = FINALÍSTICO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CODIGO 0000 ENCARGOS ESPECIAIS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Engloba despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contrapostação direta sob a forma de bens ou serviços.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 28 - Encargos especiais</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 843 - Serviço da dívida interna</b>					
0000-01	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna.	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL
0000-02	OE	Pagamento de dívida PASEP	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL
0000-03	OE	Pagamento de dívida INSS	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL
0000-04	OE	Pagamento Parcelado da Celpe	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL
0000-05	OE	Pagamento Parcelado da Compesa	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL
0000-06	OE	Pagamento de Precatórios	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL
0000-07	OE	Pagamento de serviços judiciais	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL
0000-08	OE	Pagamento de dívida junto a Gameleira Prev.	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CÓDIGO 0001 PROCEDIMENTO LEGISLATIVO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manter e promover o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO: 01 – Legislativa</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa</b>					
0001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Gameleira	CÂMARA MANTIDA	UNIDADE	1
0001.02	P	Ampliação e/ou reforma do prédio da Câmara	PRÉDIO AMPLIADO E/OU REFORMADO	UNIDADE	1
0001.03	A	Pagamento dos inativos e pensionistas	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	Global

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CODIGO 0002 SUPORTE ADMINISTRATIVO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manter e promover o desenvolvimento das atividades dos diversos secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 04 – Administração</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral</b>					
0002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias do governo municipal e gabinete do prefeito.	SECRETARIAS MANTIDAS	UNIDADE/ANO	9
0002.02	A	Manutenção da Secretariade Administração	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1
0002.03	A	Manutenção da Secretaria de Administração	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1
0002.04		Contribuição PASEP		UNIDADE	1
0002.05		Construção e/ou ampliação de um centro Administrativo	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
0002.06		Participação do Consorcio	CONSORCIO	UNIDADE	1
<b>SUBFUNÇÃO 123 – Adm. Financeira</b>					
0002.07		Manutenção das atividades e desenvolvimentoda Secretaria de Fazenda	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
<b>SUBFUNÇÃO 124 – Controle Interno</b>					
0002.08		Manutenção das atividades do Controle Interno	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
<b>FUNÇÃO – 02 – Judiciária</b>					
<b>SUBFUNÇÃO – 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário</b>					
0002.09		Manutenção e desenvolvimento das atividades do Departamento de Assuntos Jurídicos	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CÓDIGO 0003 MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Coordenar, acompanhar e executar políticas públicas visando combater a discriminação e toda forma de violência contra a mulher.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
<b>FUNÇÃO -08 – Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO -224 – Assistência Comunitária</b>					
0003-1	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Departamento da Mulher	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
0003-2	A	Manutenção das atividades aos cursos técnicos e profissionalizantes para a juventude	<b>UNIDADE MANTIDA</b>	UNIDADE	1
0003-3	A	Programa de apoio a mulher	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CÓDIGO 0004 CULTURA JUNTOÀ VOCÊ**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Aumentar o incentivo a cultura.

Proporcionar maior acesso da população aos eventos de manifestações artísticas e culturais.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 13 – Cultura</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão Cultural</b>					
0004-01	A	Realização de eventos culturais	EVENTOS	UNIDADE	10
0004-02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do departamento de Cultura	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
0004-03	A	Manutenção das atividades da Biblioteca	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
0004-04	A	Aquisição de instrumentos musicais	INSTRUMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10
0004.05	A	Subvenções à entidades musicais	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	UNIDADE	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CODIGO 0005 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Qualificar o servidor municipal para que o mesmo desenvolva suas atividades de maneira eficiente e eficaz.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NA T.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>					
<b>SUBFUNÇÃO -128- Formação de recursos Humanos</b>					
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
0005-01	A	Valorização, capacitação e qualificação de recursos Humanos	SERVIDOR QUALIFICADO	UNIDADE	300

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CÓDIGO 0006 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Criar condições e instrumentos que favoreçam o desenvolvimento econômico sustentável de Gameleira.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NA T.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 20 – Agricultura</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 605 – Abastecimento</b>					
0006-01	A	Implantação de Horta Orgânica	HORTA	UNIDADE	1
0006-02	A	Programa de Apoio ao micro e pequeno produtor rural	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
0006-03	P	Manutenção dos mercados, matadouros e feiras livres	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1
0006-04	P	Aquisição de uma Patrulha Mecanizada	PATRULHA ADQUIRIDA	UNIDADE	1
0006-05	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura.	SECRETARIA	UNIDADE	1
<b>FUNÇÃO 23 – Comércio e Serviços</b>					
<b>SUBFUNÇÃO – 695 – Turismo</b>					
0006-06		Apoio a projetos de infraestrutura turística	APOIO REALIZADO	UNIDADE	1
0006-07		Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao turismo	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
0006-08		Manutenção e apoio de atividades de promoção comercial	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CÓDIGO 0007 PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar aposentadoria e pensão do Servidor Público Municipal

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 09 - Previdência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 271 - Previdência Básica</b>					
0007-01	A	Pagamento de Inativos, Pensionistas e outros beneficiados	PESSOAS ASSEGURADAS	UNIDADE	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CÓDIGO 0008 APOIO AO ESTUDANTE**  
**UNIVERSITÁRIO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Garantir o acesso e permanência do aluno universitário

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NA T.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 364 - Ensino Superior</b>					
0008-01	A	Manutenção do programa a caminho da Universidade	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CÓDIGO 0009 GAMELEIRA MINHA TERRA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria garantindo o direito a moradia com qualidade de vida

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 16 - Habitação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 482 - Habitação Urbana</b>					
0009-01	P	Construção de Moradia	MORADIA	UNIDADE	100
0009-02	P	Recuperação de Moradia	MORADIA	UNIDADE	100
0009-03	A	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1
0009-04	P	Infraestrutura em áreas habitacionais	ÁREA	M <sup>2</sup>	3.000
0009-05	P	Aquisição de área destinada à habitação	ÁREA ADQUIRIDA	M <sup>2</sup>	1.000
0009-06	P	Elaboração de estudos e projetos e intervenções urbanas	ESTUDOS E PROJETOS REALIZADOS	UNIDADE	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CODIGO 0010SERVIÇOS URBANOS EFICIENTES**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar aos cidadãos do Município a prestação de serviços eficientes na manutenção e conservação das via públicas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 15 - Urbanismo</b>					
<b>SUBFUNÇÃO -452 -Serviços Urbanos</b>					
0010-01	P	Manutenção de prédios Públicos	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1
0010-02	P	Melhorias de Prédios Públicos	PRÉDIOS MELHORADOS	UNIDADE	3
0010-03	A	Ampliação de praças, parques e jardins	UNIDADES CONSERVADAS	UNIDADE	5
0010-04	A	Conservação de Ruas e Avenidas	SERVIÇO CONSERVADO	UNIDADE	1
0010-05	A	Limpeza e conservação de galerias e esgotos	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1
0010-06	P	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria.	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
0010-07	P	Manutenção de cemitério	CEMITÉRIO MANTIDO	UNIDADE	4
0010-08	A	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	UNIDADES CONSERVADAS	UNIDADE/ANO	5
0010-09	A	Manutenção da roçada em terrenos baldios	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0010-10	A	Manutenção de Iluminação Pública	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0010-11	A	Manutenção da Limpeza pública	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0010.12	A	Manutenção da pavimentação e serviços complementares	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0010.13	A	Manutenção de consórcios	CONSORCIO MANTIDO	UNIDADE	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CÓDIGO 0011GAMELEIRA MAIS BELA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover a qualidade do meio ambiente, através de melhorias, monitoramento e controle ambiental.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 542 - Controle Ambiental</b>					
0011-01	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1
0011-02	A	Manutenção e revitalização da arborização e áreas verdes	SERVIÇOMANTIDO	UNIDADE	1
0011-03	P	Construção de aterros sanitários	ATERRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CODIGO 0012 GAMELEIRA RESGATANDO VIDAS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar o atendimento da média da e da alta complexidade procurando diminuir suas demandas efetivando a atenção básica no município

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 10 - Saúde</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 301 - Atenção básica</b>					
0012-01	A	Ampliação e/ou construção de unidades básicas de saúde.	UNIDADES AMPLIADAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	7
0012-02	A	Manutenção das atividades da Farmácia Básica	FARMÁCIA MANTIDA	UNIDADE	1
0012-03	A	Manutenção das unidades básicas de saúde.	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	16
0012-04	A	Manutenção das ações de Prevenção a Saúde.	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0012-05	P	Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde.	UNIDADE EQUIPADA	UNIDADE/ANO	3
0012-06	A	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	EQUIPE MANTIDA	UNIDADE/ANO	12
0012-07	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1
0012-08		Manutenção de consórcio	CONSOCIO MANTIDO	UNIDADE	1
<b>SUBFUNÇÃO - 302 - Assistência Hospitalar</b>					
0012-09	P	Aquisição de equipamentos e veículos inclusive ambulâncias	UNIDADE EQUIPADO	UNIDADE	1
0012-10	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital	HOSPITAL MANTIDO	UNIDADE	1
0012-11	A	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1
0012-12	A	Manutenção da Farmácia Hospitalar	FARMÁCIA MANTIDA	UNIDADE	1
0012-13	A	Manutenção de consórcio	Consórcio Mantido	UNIDADE	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

0012-14	P	Ampliação de Postos de Saúde	UNIDADES AMPLIADAS E REFORMADAS	UNIDADE	6
0012-15	A	Manutenção das atividades de Saúde media/alta complexidade	REDE MANTIDA	UNIDADES	1
<b>SUBFUNÇÃO - 304 - Vigilância Sanitária</b>					
0012-16	A	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0012-17	A	Manutenção das atividades de controle de zoonoses	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
<b>SUBFUNÇÃO - 305 - Vigilância Epidemiológica</b>					
0012-18	A	Manutenção das atividades de epidemiologia e Controle de Doenças	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0012-19	A	Manutenção dos serviços de combate a dengue	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0012-20	A	Manutenção do Programa de Combate a AIDS e outras	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
<b>FUNÇÃO: 10 - Saúde</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 122 - Adm. Geral</b>					
0012-21	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. de Saúde	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1
0012-22	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CODIGO 0013 ESPORTE É VIDA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas de esporte e lazer

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

COD	NA T.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 812 - Desporto comunitário</b>					
0013-01	A	Realização e participação de jogos e eventos esportivos	JOGO/EVENTO	UNIDADE/ANO	10
0013-02	A	Manutenção dos espaços esportivos	ESPAÇO MANTIDO	UNIDADE	10
<b>813 - Lazer</b>					
0013-03	P	Realização de eventos recreativos, comemorativos e de lazer.	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	
0014-04	A	Subvenções a entidades esportivas	ORGÃO SUBVEN- CIONADO	UNIDADE	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CÓDIGO 0014SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Oferecer segurança aos usuários das vias públicas, e prevenir doenças e melhorar as áreas de lazer

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
<b>FUNÇÃO - 15 - Urbanismo</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 451 - Infra-Estrutura Urbana</b>					
0014-01	P	Implantação de Galerias de águas pluviais	GALERIAS	M	
0014-02	P	Execução de Pavimentação e obras complementares	PAVIMENTAÇÃO	M <sup>2</sup>	
0014-03	P	Construção de obras de arte de engenharia	OBRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	
0014-04	P	Desapropriação de áreas	DESAPROPRIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
0014-05	P	Construção de muros de arrimo, escadaria, calçadas e obras complementares	CONSTRUÍDO	M <sup>2</sup>	
0014-06	P	Construção de Praças	PRAÇAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	
0014-07	P	Urbanização de Ruas	RUAS URBANIZADAS	UNIDADE	3
<b>SUBFUNÇÃO 512 – Saneamento Básico</b>					
0014-08	P	Construção de redes de esgoto	REDES CONSTRUÍDAS	M	
0014-09	P	Construções e melhorias sanitárias	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	250
<b>SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral</b>					
0014-10	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CODIGO 0015TRANSPORTE COM SEGURANÇA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar um bom atendimento aos usuários do transporte rodoviário.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 26 - Transporte</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 782 - Transporte Rodoviário</b>					
0015-01	P	Construção e ampliação de abrigos para passageiros	ABRIGOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	5
0015-02	P	Construção e/ou ampliação vicinais	ESTRADAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2
0015-03	A	Manutenção e desenvolvimento das estradas vicinais	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
0015-04	P	Construção de obras de arte de Engenharia	OBRAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CODIGO 0016 GAMELEIRA MAIS CRIANÇA NA ESCOLA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Garantir o acesso e permanência de crianças de educação infantil, assegurando-lhes o atendimento as suas necessidades básicas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 365 - Educação Infantil</b>					
0016-01	A	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	ESCOLAS EQUIPADAS	UNIDADE	5
0016-02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades de Educação Infantil.	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	01
0016-03	P	Construção de Creche	CRECHES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
<b>SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação Escolar</b>					
0016-04	A	Manutenção do programa de alimentação escolar	REFEIÇÕES DISTRIBUÍDAS	UNIDADE/DIA	800.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CODIGO 0017 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno do Ensino Fundamental.

Assegurar aos alunos melhores condições para apropriação do conhecimento.

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>COD.</b>	<b>NAT</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 361 - Ensino Fundamental</b>					
0017-01	A	Manutenção das atividades da Secretaria	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
0017-02	P	Construção de Escolas de Ensino Fundamental	ESCOLA CONSTRUÍDA	UNIDADE	2
0017-03	A	Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
0017-04	P	Ampliação do espaço físico das Escolas de Ensino Fundamental	ESCOLA AMPLIADA	UNIDADE	5
0017-05	P	Aquisição de Equipamentos para Escolas	ESCOLA EQUIPADAS	UNIDADE	20
0017-06	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
0017-07	P	Aquisição de veículos inclusive ônibus	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	3
0017-08	A	Construção de quadras esportivas nas escolas.	QUADRAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	5
0017-09	A	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
0017-10	A	Realização de Pintura e reforma nas escolas	ESCOLAS PINTADAS	UNIDADE	25
0017-11	A	Aquisição de Kit pedagógico, esportivo, recreativo e didático para o aluno.	KITS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
0017-12	A	Manutenção da educação inclusiva (pessoas com necessidades especiais educativas)	PROGRAMAS MANTIDOS	UNIDADE	1
0017-13	P	Aquisição de imóveis	IMVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2
<b>FUNÇÃO: 12- Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e nutrição</b>					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

0017-14	A	Manutenção do Programa de alimentação escolar	REFEIÇÃO DISTRIBUÍDA	UNIDADE / DIA	1.044.400
<b>SUBFUNÇÃO: 366 -Educação de Jovens e Adultos</b>					
0017-15		A Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Aluno Atendido Unidade	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	183.800

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CÓDIGO 0018 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de políticas públicas visando o fortalecimento de vínculos familiares

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 241 - Assistência ao idoso</b>					
0018-01	A	Manutenção e implementação das ações de Proteção Social Básica ao idoso	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
0018-02	A	Mobilização e realização de eventos	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	10
<b>FUNÇÃO 11 - Trabalho</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 334 Fomento ao trabalho</b>					
0018-03	A	Apoio às associações e cooperativas de trabalho	ASSOCIAÇÕES E COOP. DE TRABALHO BENEFICIADAS	UNIDADE	
<b>SUBFUNÇÃO - 244 - Assistência comunitária</b>					
0018-04	A	Manutenção do Programa de Valorização Humana	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
0018-05	A	Manutenção do Programa Cidade Limpa	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
<b>FUNÇÃO -14- Direitos da cidadania</b>					
<b>SUBFUNÇÃO -422 - Direitos individuais, coletivos e difusos.</b>					
0018-06	A	Manutenção das atividades dos conselhos	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	5
0018-07	A	Mobilização social e realização de eventos	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	6
<b>Subfunção- 243 - Assistência a Criança a ao Adolescentes</b>					
0018-8	A	Manutenção e implementação das ações de proteção social básica a criança e ao adolescente	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CODIGO 0019 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social sem ou com dificuldades de convivência e vínculo familiar ou comunitário.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente</b>					
0019-01	A	Manutenção do Conselho Tutelar	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1
0019-02	A	Manutenção da Casa de Apoio a Crianças e Adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social	CASA MANTIDA	UNIDADE	1
0019-03	A	Manutenção do Fundo da Criança	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1
<b>SUBFUNÇÃO -122 -Administração Geral</b>					
0019-04	A	Manutenção do Fundo de Assistência	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1
0019-05	A	Manutenção das atividade da secretaria de assistência	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1
<b>SUBFUNÇÃO -244 - Assistência comunitária</b>					
0019-06	A	Manutenção do CRAS	CENTROS MANTIDOS	UNIDADE	1
0019-07	A	Manutenção das CREAS	CENTROS MANTIDOS	UNIDADE	1
0019-08	P	Construção de Centro de referencia da Assistência Social	CENTRO CONTRUIDO	UNIDADE	2
0019-09	A	Implementação das ações de Proteção Social a Família - IGD SUAS	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
0019-10	A	Manutenção do Programa Bolsa Família	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
0019-11	A	Manutenção Programa Projovem adolescente	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 244 - Assistência Comunitária</b>					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CODIGO 0020 ÁGUAS DE GAMELEIRA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar os sistemas de abastecimento d'água do Município.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 544 - Recursos Hídricos</b>					
0020-01	P	Desenvolvimento de atividades do SAAEG		UNIDADE	10
0020-02	P	Construção e/ou ampliação de obras hídricas	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO	UNIDADE	10
0020-03	P	Amortização da dívida	PAGAMENTO EFETIVADO	UNIDADE	1
0020-04	A	Manutenção dos serviços de abastecimento d'água	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	GLOBAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CODIGO 0021 GAMELEIRA MAIS SEGURA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar à cidade de Gameleira segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 06 - Segurança Pública</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral</b>					
0021-01	A	Manutenção dos convênios com a Polícia e Justiça Estadual.	CONVÊNIOS MANTIDOS	UNIDADE/ANO	2
<b>SUBFUNÇÃO - 183 - Informação e Inteligência</b>					
0021-02	A	Implantação do Sistema de Monitoramento Urbano	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE/ANO	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2017**

**PROGRAMA: CÓDIGO 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Reserva de dotação para fins de abertura de crédito adicionais e cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do art. 5º, inciso III da LRF.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO:99 - Reserva de Contingencia</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 999 - reserva de Contingencia</b>					
9999-01	OE	Reserva de Contingência	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	Global

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
Construindo o futuro com você



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento	540.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	530.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	290.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	300.000
Despesas não previstas no orçamento corrente	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	200.000
Frustração de Arrecadação	35.000	Limitação de Empenho	35.000
Demanda Judiciais	5.000	Abertura de créditos adicionais	5.000
Despesas com juros e amortização da dívida interna fixada a menor	5.000	Abertura de créditos adicionais	5.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.075.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.075.000</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS**

2017

º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	53.671.050	51.094.840	0,038	54.207.761	51.280.541	0,038	55.833.993	53.042.294	0,038
Receitas Primárias (I)	53.406.600	50.843.083	0,037	53.940.666	51.027.870	0,037	55.558.886	52.780.942	0,037
Despesa Total	52.082.300	49.582.350	0,036	52.603.123	49.762.554	0,036	54.181.217	51.472.156	0,036
Despesas Primárias (II)	51.346.350	48.881.725	0,036	51.859.814	49.059.384	0,036	53.415.608	50.744.828	0,036
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.059.225	1.960.382	0,001	2.079.817	1.967.507	0,001	2.142.212	2.035.101	0,001
Resultado Nominal	(310.575)	(295.667)	0,000	(313.681)	(296.742)	0,000	(323.091)	(306.937)	0,000
Dívida Pública Consolidada	28.825.050	27.441.448	0,020	29.113.301	27.541.182	0,020	29.986.700	28.487.365	0,020
Dívida Consolidada Líquida	28.825.050	27.441.448	0,020	29.113.301	27.541.182	0,020	29.986.700	28.487.365	0,020

FONTE: FIDEM/IBGE/DATAMETRICA/GOV.PE

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIS	2017	2018	2019
PIB anual (crescimento % anual)	1,00	1,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	5,40	5,40	5,00

abela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.453.000	0,036	39.684.439	0,060	(5.768.561)	-12,69%
Receitas Primárias (I)	45.385.000	0,036	39.664.281	0,060	(5.720.719)	-12,60%
Despesa Total	45.453.000	0,036	39.684.439	0,060	(5.768.561)	-12,69%
Despesas Primárias (II)	45.294.000	0,036	39.360.531	0,059	(5.933.469)	-13,10%
Resultado Primário (III) = (I-II)	91.000	0,000	323.908	0,000	232.908	255,94%
Resultado Nominal	(516.000)	(0,000)	-192.092	(0,000)	323.908	-62,77%
Dívida Pública Consolidada	32.436.000	0,026	41.376.842	0,062	8.940.842	27,56%
Dívida Consolidada Líquida	32.436.000	0,026	41.376.842	0,062	8.940.842	27,56%

FONTE:

abela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2017**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	41.257.779	39.684.439	-3,81	49.962.000	25,90	53.671.050	7,42	54.207.761	1,00	55.833.993	3,00
Receitas Primárias (I)	39.972.729	39.664.281	-0,77	49.704.000	25,31	53.406.600	7,45	53.940.666	1,00	55.558.886	3,00
Despesa Total	41.956.001	39.684.439	-5,41	48.412.000	21,99	52.082.300	7,58	52.603.123	1,00	54.181.217	3,00
Despesas Primárias (II)	40.393.110	39.360.531	-2,56	47.694.000	21,17	51.346.350	7,66	51.859.814	1,00	53.415.608	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.562.891	323.908	-79,28	2.009.000	520,24	2.059.225	2,50	2.079.817	1,00	2.142.212	3,00
Resultado Nominal	3.497.737	3.497.737	0,00	-303.000	-108,66	(310.575)	2,50	(313.681)	1,00	(323.091)	3,00
Dívida Pública Consolidada	17.217.006	17.217.006	0,00	28.122.000	63,34	28.825.050	2,50	29.113.301	1,00	29.986.700	3,00
Dívida Consolidada Líquida	17.217.006	17.217.006	0,00	28.122.000	63,34	28.825.050	2,50	29.113.301	1,00	29.986.700	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	38.576.023	37.779.586	(2,06)	47.563.824	25,90	51.094.840	7,42	51.280.541	0,36	53.042.294	3,44
Receitas Primárias (I)	37.374.502	37.760.396	1,03	47.318.208	25,31	50.843.083	7,45	51.027.870	0,36	52.780.942	3,44
Despesa Total	39.228.861	37.779.586	(3,69)	46.088.224	21,99	49.582.350	7,58	49.762.554	0,36	51.472.156	3,44
Despesas Primárias (II)	37.767.558	37.471.226	(0,78)	45.404.688	21,17	48.881.725	7,66	49.059.384	0,36	50.744.828	3,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.461.303	308.360	(78,90)	1.912.568	520,24	1.960.382	2,50	1.967.507	0,36	2.035.101	3,44
Resultado Nominal	3.291.371	3.329.846	1,17	(288.456)	(108,66)	(296.599)	2,82	(299.565)	1,00	(308.552)	3,00
Dívida Pública Consolidada	16.201.203	16.390.590	1,17	26.772.144	63,34	27.527.923	2,82	27.803.202	1,00	28.637.298	3,00
Dívida Consolidada Líquida	16.201.203	16.390.590	1,17	26.772.144	63,34	27.527.923	2,82	27.803.202	1,00	28.637.298	3,00



abela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2017**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	(38.658.532)	100	(36.192.453)	100	-	100
Reservas						
Resultado Acumulado	(38.658.532)	100	(36.192.453)	100	-	100
<b>TOTAL</b>	<b>(38.658.532)</b>	<b>100</b>	<b>(36.192.453)</b>	<b>100</b>	<b>-</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

FONTE:

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2017**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013	2012	2011
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)			

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
Construindo o futuro com você



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
<b>DESPESAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2011</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:  
NADA A DECLARAR

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



**PREFEITURA DA  
GAMELEIRA**  
Construindo o futuro com você



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
**2017**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

NADA A DECLARAR

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2017**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-	3.600,00	3.600,00	3.600,00	Redução da previsão da receita de, IPTU e ISS
TAXAS	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-	1.300,00	1.300,00	1.300,00	
IPTU	Isenção	Benefício individuais-aposentado,pensionis	2.400,00	2.400,00	2.400,00	
IPTU	Remissão	Incapacidade contributiva carente	1.800,00	1.800,00	1.800,00	
<b>TOTAL</b>			<b>9.100,00</b>	<b>9.100,00</b>	<b>9.100,00</b>	

FONTE:

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2017**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	10.658.988
(-) Transferências Constitucionais	9.547.408
(-) Transferências ao FUNDEB	1.918.618
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.030.198
Redução Permanente de Despesa (II)	1.598.848
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.629.047
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.851.619
Novas DOCC	1.851.619
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.777.428

FONTE:

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 15% (quinze por cento), considerando aumento das tarifas publicas e reposição das perda salariais.

Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferencia do Estados e União.